



Para: Setor Jurídico

Certificamos que:

- I. A obra se enquadra no conceito de obra comum, conforme art. 6º, XXI, alínea “a” da Lei 14.133/2021, por ser uma obra de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- II. Não há outras obras previstas no momento para esta demanda.

Era o que me cabia declarar.

Caseiros/RS, 26 de Março de 2026.



Angelo Gradin

Arquiteto e Urbanista – CAU/RS A3015840